



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR ROBERTO MESQUITA**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8355- gabinete 30 - Engº Luciano  
Cavalcante - CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

**INDICAÇÃO Nº 004/2010**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar 5% (cinco por cento) do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para reforma, construção e arborização de praças no município de Fortaleza”.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo-assinado, do Partido Verde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

  
**VEREADOR ROBERTO MESQUITA**  
Partido Verde

**DEP. LEGISLATIVO**  
EM: 02/02/10 às 14 h: 00 Min.  
  
**FUNÇÃOÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR ROBERTO MESQUITA**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8355- gabinete 30 - Engº Luciano  
Cavalcante - CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

**ANEXO I**

**PROJETO DE INDICAÇÃO 004 / 2010**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2010**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar 5% (cinco por cento) do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para reforma, construção e arborização de praças no município de Fortaleza”.*

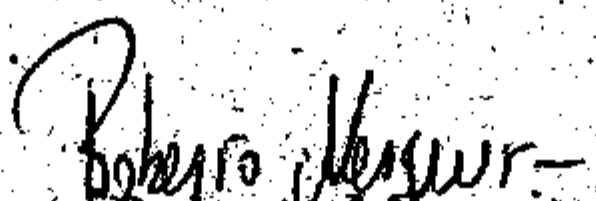
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 5% (cinco por cento) do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para reforma, construção e arborização de praças no município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

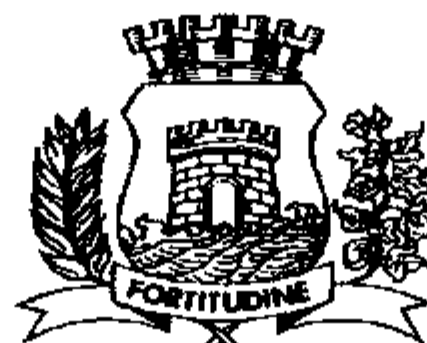
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2010.**

  
Roberto Mesquita  
Vereador - PV

**DEP. LEGISLATIVO**  
EM: 02/02/10 às 14 h. 02 Min.  
  
FUNÇÃOÁRIO





END. 0004/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR ROBERTO MESQUITA**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8355- gabinete 30 - Engº Luciano  
Cavalcante - CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

---

### **JUSTIFICATIVA**

É importante para a população que a cidade se apresente bonita e com aspecto saudável. A cidade de Fortaleza, hoje tem suas praças necessitando de reparos e embelezamento. A contribuição de iluminação pública arrecada recursos suficientes para cumprir sua finalidade, podendo ainda ser muito importante para a administração municipal, no embelezamento da nossa cidade. Uma cidade que se apresenta para seus habitantes e visitantes com aspecto saudável, contribui sobremaneira para o aumento da auto-estima dos cidadãos e cidadãs e também para o avanço da atividade turística, importante fonte de receita da nossa cidade.

  
Roberto Mesquita  
Vereador - PV



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

Parecer nº 0266/2010

A Indicação nº 0004/2010

Autor: Vereador Roberto Mesquita - PV

Relator: Vereador Acrísio Sena - PT

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar 5% (cinco por cento) do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para reforma, construção e arborização de praças no Município de Fortaleza.

**II – VOTO DO RELATOR**

No que tange à legalidade e à constitucionalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

A matéria objeto do projeto de lei sob análise é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, § 1º, II da Lei Orgânica do Município, por dispor sobre matéria tributária.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade da indicação em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação.

É nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE FORTALEZA, 09 DE** agosto **DE 2010.**

RELATOR

Elisandra Gomes  
PRESIDENTE